



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº. 4.193, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014
Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos, como indenização, na desapropriação das áreas de terra que especifica e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Item II, do Artigo 57, da lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compensar tributos como indenização na desapropriação de áreas de terra totalizando 5.305,00 m², conforme o assinalado no mapa em anexo, pertencentes a **Ana Lúcia Ribeiro de Almeida Vergueiro**, desapropriadas através dos Decretos n.ºs. 2.691/99 e 3.707/09, e destinadas a regularização de vias públicas.

Artigo 2º - As áreas descritas no Artigo anterior, foram avaliadas por Imobiliárias locais e por esta Prefeitura Municipal, conforme constam dos laudos cujas cópias estão em anexo a esta Lei, sendo que o valor encontrado pela Administração foi de **R\$ 458.537,60** (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Artigo 3º - A indenização, devida ao contribuinte, será quitada através de compensação por tributos vencidos, relativo aos imóveis descritos abaixo:



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

IMOVEL	PROCESSO	VARA	VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO + HONORÁRIOS
549002	331-98.1998	1 ^a	R\$ 138.786,54
549002	2419-70.2002	2 ^a	R\$ 75.670,33
549002	826-64.2006	1 ^a	R\$ 30.130,06
549002	64.38.2012	2 ^a	R\$ 22.880,58
549002	Administrativo	---	R\$ 23.143,20
897901	6666-79.2011	2 ^a	R\$ 1.714,44
897902	221-21.2006	2 ^a	R\$ 1.351,72
897902	6665-94.2011	2 ^a	R\$ 1.701,83
897903	6664-12.2011	2 ^a	R\$ 1.554,24
897904	198-75.2006	2 ^a	R\$ 941,33
897904	6667-64.2011	1 ^a	R\$ 1.552,36
897905	6668-49.2011	2 ^a	R\$ 1.569,72
549004	Administrativo	---	R\$ 9.593,42
549001	276-50.1998	1 ^a	R\$ 69.810,48
549001	5675-06.2011	1 ^a	R\$ 27.616,17
549001	Administrativo	---	R\$ 42.649,36
897400	6693-62.2011	1 ^a	R\$ 2.084,10
897400	Administrativo	---	R\$ 564,79
899800	6694-47.2011	2 ^a	R\$ 1.542,54
1091100	5047-17.2011	2 ^a	R\$ 1.765,19
1086300	560-77.2006	1 ^a	R\$ 1.915,09
		TOTAL	R\$ 458.537,49

Parágrafo único- Os créditos ora compensados são aqueles constantes das planilhas anexas que passam a fazer parte integrante desta Lei.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Artigo 4º - Considerando que os honorários advocatícios integraram o valor do débito a ser compensado, o Município deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios aos Procuradores Municipais e Diretor Jurídico, no importe de R\$ 34.750,65 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do artigo 6º, I e II e Parágrafo primeiro do Decreto nº 4551 de 22/07/2014, calculados estes sobre os débitos em cobrança judicial, referidos nesta Lei.

Artigo 5º - Após efetuada a compensação tributária, alvo do presente negócio jurídico, o Município solicitará a extinção das ações de execução fiscal envolvidas, bem como, a proprietária também solicitará a extinção de eventuais ações anulatórias de débito fiscal correspondentes aos citados débitos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de dezembro de 2014


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 23 de dezembro de 2014.


José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura